



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANIBAL DINIZ

PARECER N° , DE 2013

SF/13967-5/2570-09

Página: 1/3 09/12/2013 15:18:34

94c2b878068dcc9cc5bb9055cc62befacbf4dbb2777

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2011, (nº 446, de 2011, na Casa de origem), do Deputado Pauderney Avelino, que altera a alínea 'c' e inclui a alínea 'e' no art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, que determina a hora legal do Brasil, visando a modificar os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso horário Greenwich 'menos quatro horas' para o fuso horário Greenwich 'menos cinco horas'.

RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

REVISATÓRIA AD. 1001 - Sem. Lídice da Motta

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 63, de 2011, de autoria do Deputado Pauderney Avelino, propondo o restabelecimento da hora legal do Acre e de parte do Estado do Amazonas que vigia antes da aprovação da Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008. Essa Lei alterou, de duas horas para uma hora, a diferença – em relação a Brasília – dos fusos horários do Acre e de parte do território mais ao oeste do Estado do Amazonas. Ademais, igualou à hora legal de Brasília a parte oeste do Pará onde vigia uma diferença de uma hora.

Depois de efetivada a mudança das horas legais, iniciaram-se acalorados debates em torno da sua conveniência no seio das sociedades afetadas, principalmente entre os acrianos. Como consequência direta desse processo de discussão, foi aprovado, no Congresso Nacional, o Decreto Legislativo nº 900, de 1º de dezembro de 2009, que dispunha sobre a

A.D.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANIBAL DINIZ

realização de referendo para decidir acerca da alteração da hora legal do Estado do Acre.

Em 2010, concomitantemente à eleição presidencial, realizou-se o referendo, para que os 470.560 eleitores inscritos à época manifestassem sua opinião. O resultado mostrou que 39,2% dos eleitores votaram pelo retorno ao fuso horário antigo e 29,7%, pela manutenção do fuso horário vigente. Houve 28,6% de abstenções, 2,2% de votos nulos e 0,3% de votos em branco. Portanto, ao se apurarem os votos válidos, prevaleceu o retorno ao fuso horário antigo com 56,87% dos votos, ao passo que 43,13% dos acreianos optaram pela manutenção do horário.

Uma das iniciativas legislativas para formalizar o resultado do citado referendo foi o projeto de lei que ora analisamos. Na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para apreciação conclusiva da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e aprovada tal como proposto.

No Senado Federal, o PLC sob análise foi remetido inicialmente para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), cabendo à última a decisão terminativa. Após aprovação de Requerimento de minha autoria, e antes da análise da CAE, a matéria foi remetida para esta Comissão e seguirá para a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

No prazo regimental, foi oferecida uma emenda, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, propondo que a hora legal vigente na parte oeste do estado do Pará que especifique retorne àquela que vigia antes da Lei nº 11.662, de 2008.

II – ANÁLISE

Em 27 de junho deste ano, chegou para a apreciação desta Casa o PLC nº 43, de 2013 (nº 3.078, de 2011, na Casa de origem), de iniciativa da Presidenta da República, que *altera o Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, para restabelecer os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas, e revoga a Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008*. Trata-

em-201311088





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANIBAL DINIZ

se, portanto, de Projeto de mesmo teor que aquele de iniciativa do Deputado Pauderney Avelino, que ora se analisa nesta Comissão.

O Projeto de iniciativa presidencial já foi aprovado nesta Casa e convertido na Lei nº 12.876, de 30 de outubro de 2013. Portanto, em face do art. 334, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o PLC nº 63, de 2011, reúne os requisitos regimentais para que se declare sua prejudicialidade.

A emenda do Senador Flexa Ribeiro, conquanto o seu teor não tenha sido tratado nessa Lei recentemente aprovada, também fica prejudicada em face do art. 301 do RISF.

III – VOTO

Do exposto, com base no art. 334 do RISF, voto pelo encaminhamento do PLC nº 63, de 2011, ao Presidente do Senado, para que seja declarada a sua prejudicialidade.

Sala da Comissão, 11/03/14

Jen. Zen Ribeiro, Presidente

, Relator

Aníbal Diniz

em-201311088

SF/13967.52570-09

Página: 3/3 09/12/2013 15:18:34

94c2b878068dcc9cc5b9055c62befacb4dbb2777





SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 1ª REUNIÃO, DE 11/03/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Zeze Perrella

RELATOR: Sen. Edmar da Mata

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)

Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB) <i>(autógrafo ad hoc) anotado</i>
Anibal Diniz (PT) <i>Anibal Diniz</i>	5. Eduardo Lopes (PRB)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB) <i>João Alberto Souza</i>	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) <i>Valdir Raupp</i>	3. Ivo Cassol (PP) <i>Ivo Cassol</i>
Luiz Henrique (PMDB) <i>Luiz Henrique</i>	4. Benedito de Lira (PP) <i>Benedito de Lira</i>
Ciro Nogueira (PP) <i>Ciro Nogueira</i>	5. VAGO
Sérgio Petecão (PSD) <i>Sérgio Petecão</i>	6. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <i>Aloysio Nunes Ferreira</i>	1. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>	2. Cícero Lucena (PSDB) <i>Cícero Lucena</i>
José Agripino (DEM) <i>José Agripino</i>	3. Maria do Carmo Alves (DEM) <i>Maria do Carmo Alves</i>

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)

Gim (PTB) <i>Gim</i>	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)
Alfredo Nascimento (PR) <i>Alfredo Nascimento</i>	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC) <i>Eduardo Amorim</i>	3. VAGO